



Lei Municipal nº 310/2012

“Dispõe sobre a regulamentação de Serviço de Táxi  
No Município e Intermunicipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João da Baliza – RR, aprovou e eu Maria de Jesus dos Santos Nascimento, Prefeita do Município, considerando a necessidade de um serviço adequado a População vem por meio desta, normatizar a prestação do serviço de taxi municipal e intermunicipal, portanto, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O presente tem por objetivo, criar e regularizar o serviço de taxi neste município, e intermunicipal, para exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos com capacidade de 7 lugares, denominado como serviço de táxis nos termos da lei.

**CAPITULO I**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete a Prefeitura do Município de São João da Baliza, o planejamento, a coordenação, supervisão, permissão, administração e o controle do serviço de transporte de passageiros, bem como, as aplicações das devidas penalidades.

**CAPITULO II**

**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se no que couberem , as seguintes definições:

**I – ALVARÁ**

Documento que será expedido pelo órgão gestor e permissionário, em que delega a permissão a título definitivo, que deverá ser renovado anualmente, em moeda nacional determinado pelo Executivo Municipal.

**II - CADASTRO**



*Redi em 23/10/2012  
Horas: 11:25  
[Assinatura]*



ESTADO DE RORAIMA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**  
-GABINETE DA PREFEITA-

Registro sistemático de dados e informações dos permissionários, motoristas e auxiliares dos automóveis utilizados para o serviço de táxi.

### III- CADASTRO DO PERMISSIONÁRIO

Prontuário do permissionário ficará registrado na Prefeitura, como proprietário, em que constam todos os dados pertinentes à pessoa física, incluindo os dados e cadastro do motorista auxiliar.

### IV- CONDUTOR

O motorista profissional, inscrito no cadastro de condutores de veículos/táxi que exerce atividade de condução de táxi, será dado autorização definitiva.

### V- MOTORISTA AUXILIAR

Motorista que, por solicitação do permissionário, é regulamente cadastrado na Prefeitura e por estar autorizado a conduzir táxi, complementarmente ao permissionário titular.

### VI- PERMISSÃO

Ato administrativo e unilateral pelo qual que a Prefeitura, por meio de Lei delega a terceiros a execução do serviço público de transporte individual e coletivo de passageiros por táxi, nas condições estabelecidas neste ato.

### VII- PERMISSIONÁRIO

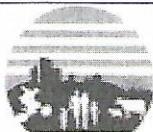
Pessoa física excepcionalmente, á quem é outorgada permissão de exploração dos serviços de táxis.

### VIII- PONTO

Local que será pré-fixado, para o estacionamento dos táxis.

### XIV- TÁXI INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL

Veículo automotor com capacidade para 07 (sete) passageiros, incluso o motorista. Os veículos credenciados deverão trabalhar em sistema de rodizio atendendo, não só a linha intermunicipal, mais também dentro do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
São João da Baliza**

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25- Fone (Fax):  
95 3235 1409



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DA PREFEITA-

**CAPÍTULO III**

**Art. 4º**- As concessões de permissões serão dada de acordo com a necessidade da Cooperativa e de acordo com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Serão capacitados a serem permissionárias, as pessoas que se incluírem nos termos abaixo:

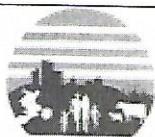
- I- Ser maior de idade, ter bons antecedentes civis e criminais.
- II- Ter sido capacitado para tal serviço.

**Art. 6º** - Será concedida a permissão nas seguintes condições:

- I- Ao motorista autônomo, proprietário de veículo, devidamente registrado no cadastro de permissionário e fiscal da Prefeitura do Município de São João da Baliza, depois de cumpridas as exigências previstas em Lei.
- II- A viúva, ou na falta desta, aos herdeiros dependentes de motoristas de táxi e a terceiros por expressa e escrita indicação daqueles, depois de cumpridas as exigências previstas nesta Lei.
- III- A permissão tem validade de um 01 (ano) e será renovada anualmente.
- IV- A renovação anual será protocolada na Prefeitura e ensejará processo instruído com todos os documentos exigidos, oportunidade em que serão apuradas todas as infrações cometidas no ano, e cobradas com erários municipais. Sendo a quitação indispensável à renovação do alvará.

**Art. 7º** - Da transferência da permissão

- I- Em caso de falecimento do permissionário, em que o beneficiário será a viúva e os filhos, a pedido do mesmo com pagamento de taxa municipal, ou por expressa e indicação escrita pelos herdeiros.
- II- Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos na Secretaria Municipal de Finanças, órgão ao qual será responsável pela arrecadação dos erários referentes aos





ESTADO DE RORAIMA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**  
-GABINETE DA PREFEITA-

transportes e em parceria com a Cooperativa, que será uma gestora parceira desta Prefeitura.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Baliza – RR, em 22 de Outubro de 2012.

  
**Maria de Jesus dos Santos Nascimento**  
-Prefeita Municipal-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
São João da Baliza**

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25- Fone (Fax):  
95 3235 1409